



LEI N. 2.536 , 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

"Cria a Secretaria Municipal de Cultura, desmembra setores de Secretarias, altera quantitativos de cargos comissionados e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa do Município de Inhumas, a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo.

Art. 2º - A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal ora criada fica assim definida:

I – Secretaria Municipal da Cultura e Turismo.

- a) – Assessor de Secretaria
- b) – Departamento de Cultura
- c) – Departamento de Turismo.

Art. 3º - A competência da Secretaria criada pela presente Lei, fica assim definida:

I – Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo.

- a) preservar o patrimônio histórico e artístico do município;
- b) promover o desenvolvimento cultural e artístico do município;
- c) desenvolver políticas e diretrizes referentes aos aspectos culturais do município.
- d) realizar estudos sobre a viabilidade turística do município e promover encontros , seminários para divulgação e incentivação do turismo.

Art. 4º - Em decorrência no disposto na presente Lei fica desmembrada da Secretaria da Indústria e Comércio, a estrutura do Setor de Turismo, com os remanejamentos orçamentários respectivos.

§ 1º Em decorrência dos desmembramentos estabelecidos na presente Lei, o Poder Executivo Municipal de Inhumas, passa a ter as seguintes Secretarias:

- I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- II – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- III – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER



Prefeitura Municipal de Inhumas

Palácio Goiabeiras

JOYOCÊ PARTICIPANDO

- IV SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
- V SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- VI SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
- VII SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.
- VIII SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- IX SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
- X SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
- XI SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO.

§ 2º - O Departamento de Cultura da Secretaria da Educação, passa a denominar-se Departamento de Ensino Pré-Escolar.

§ 3º - Ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria de Serviços Urbanos o Departamento de Limpeza Pública e o Departamento de Transporte de Lixo.

Art. 5º - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Cultura e Turismo, com os subsídios fixados pela Lei Municipal que estabeleceu os subsídios dos agentes políticos do município para a legislatura 2001/2004 ; os quais passam a integrar a estrutura administrativa instituída pela Lei Municipal n. 2.465/2001, de 14 de março de 2001 e pela Lei Municipal n. 2.506/2001, de 21 de dezembro de 2001.

§ 1º - O quantitativo do cargo comissionado de Assessor de Departamento fica acrescido em mais de 30 (trinta) cargos.

§ 2º - O quantitativo do cargo comissionado de Assessor de Secretaria fica acrescido em mais 01 (um) cargo.

§ 3º - O quantitativo do cargo comissionado de Diretor de Departamento fica acrescido em mais 04 (quatro) cargos.

§ 4º - Os salários dos referidos cargos comissionados que se alteram os quantitativos pela presente Lei, são os fixados pela Lei Municipal n. 2.506, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a remanejar por Decreto, as dotações orçamentárias suficientes para instalação e funcionamento da Secretaria de Cultura e Turismo, e dos Setores remanejados , a partir de 2003.

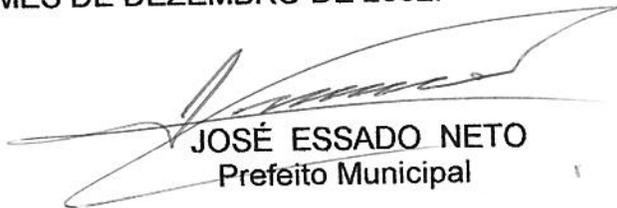


Prefeitura Municipal de Inhumas
Palácio Goiabeiras

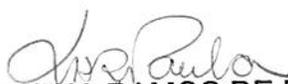
OCÊ PARTICIPANDO

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , integrando os seus termos à estrutura administrativa do Município de Inhumas, instituída pelas Leis Municipais n. 2.465, de 14 de março de 2001 e n. 2.506, de 21 de dezembro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS , AOS 27 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2002.



JOSÉ ESSADO NETO
Prefeito Municipal



LÚCIA HELENA RAMOS DE PAULA
Secretária da Administração